



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Memorando AGEL nº 3/2025

Assunto: Aquisição de Cadernos de Votação - Eleições 2026

Senhor Diretor-Geral.

A aquisição de insumos e equipamentos e a contratação de prestação de serviços para realização das eleições estão regulamentadas na [Resolução-TSE n. 23.530, de 26 de setembro de 2017](#). Referida norma atribui à Assessoria de Gestão Eleitoral (AGEL) o papel de acompanhar e definir o cronograma de planejamento dos itens constantes de seu **ANEXO** (atualizado pela [Portaria-TSE n. 197/2023](#)), sem prejuízo da tramitação do processo nas demais unidades administrativas do Tribunal.

Como medida de racionalização de atos administrativos, a AGEL tomou a iniciativa de centralizar a abertura dos processos para efetivação das contratações eleitorais e posterior prosseguimento pelas unidades administrativas adequadas, em parceria com a Secretaria de Administração (SAD) e em conjunto com as áreas técnicas demandantes.

Assim, dando continuidade ao fluxo de trabalho estabelecido no planejamento das contratações eleitorais 2026, indicado nos autos do SEI 2025.00.000000940-9, foram delineados, em reuniões setoriais com as unidades demandantes, mapeadas no mesmo procedimento, os termos necessários para a efetivação das demandas.

Isto posto, para os **cadernos de votação**, foram definidos, em reunião realizada com a participação da SGIC, STI e AGEL, em 8 de abril de 2025, às 16h30, na sala A 852, os seguintes parâmetros para a continuidade do feito:

### **1- Necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido na perspectiva do interesse público**

Contratação de serviço especializado em processamento de dados para impressão eletrônica monocromática, na cor preta, em laser e/ou digital, com aplicação de imagens de dados variáveis de capas, miolos das folhas de votação, contracapas, relatórios de controle, caixas e rótulos de caixa, bem como montagem dos cadernos e entrega dos produtos nos 27 tribunais regionais eleitorais para as eleições de 2026, utilizável nos dois turnos, se houver.

### **2- Riscos caso a demanda não seja atendida tempestivamente**

Impossibilidade de identificar e registrar adequadamente a presença de eleitoras e eleitores que comparecerem às seções eleitorais, além da inviabilidade de entrega do comprovante de votação às pessoas votantes.

### **3- Plano de Contratações Anual (PCA)**

Trata-se de serviço a ser contratado em 2026, razão pela qual não consta no PCA 2025. Considerando que o processo completo de formalização da demanda até a efetiva contratação ultrapassará o ano de 2025, a presente aquisição deverá ser incluída no próximo PCA.

#### **4- Motivação e demonstrativo do resultado a ser alcançado**

O artigo 12 da Lei n. 6.996, de 07 de junho de 1982, que dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, introduziu a utilização de listas de eleitoras e eleitores emitidas por computador, com a finalidade de registrar o comparecimento ao pleito. Tais listas, denominadas **cadernos de votação**, não obstante os avanços na identificação das eleitoras e dos eleitores a partir do reconhecimento biométrico nas urnas eletrônicas, ainda se constituem como elementos essenciais ao funcionamento das Mesas Receptoras de Votos. São neles, inclusive, que são colhidas as assinaturas das eleitoras e eleitores que não possuem cadastramento biométrico ou que, no dia da votação, não conseguiram habilitar a urna por esse meio e, ainda, onde estão disponíveis os comprovantes de votação, a serem entregues às(aos) votantes.

O resultado esperado engloba a classificação e integração de dados provenientes do Cadastro Eleitoral, tendo como produto final a impressão, montagem e distribuição aos 27 tribunais regionais eleitorais dos Cadernos de Votação utilizáveis em ambos os turnos, se houver.

#### **5- Prioridade da demanda**

Por se tratar de demanda relacionada diretamente à gestão das eleições, sugere-se a classificação "**alta**".

#### **6- Data em que deve ser concluída a contratação**

Contrato assinado em 30 de abril de 2026.

#### **7- Equipe de Planejamento da Contratação**

A Instrução Normativa-TSE n. 11/2021 estabelece, no inciso I do art. 8º, que a equipe de planejamento será composta por representantes da unidade demandante, para detalhar as necessidades a serem atendidas com a contratação, e da unidade técnica, para detalhar os aspectos técnicos e de uso das soluções a serem identificadas. Tendo por norte a necessidade identificada, a solução estimada, as informações colhidas no Relatório Reunião 17.03 (3196685) e anexo 3198200, a experiência adquirida pela equipe em aquisições pregressas e ainda a racionalização do trâmite do processo, **a AGEL sugere o envio à STI e SGIC** para indicação de nomes que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação.


Isto posto, submeto à sua consideração, com sugestão de envio:

- a) à SAD para conhecimento e continuidade;
- b) à STI e SGIC para indicação dos nomes que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação.

Respeitosamente,

---

**SANDRA MARIA PETRI DAMIANI**  
**ASSESSOR(A)-CHEFE**

 Documento assinado eletronicamente em **18/04/2025, às 21:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3198919&crc=6CC1DC8B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3198919&crc=6CC1DC8B), informando, caso não preenchido, o código verificador **3198919** e o código CRC **6CC1DC8B**.

---

2025.00.000003220-6

Documento nº 3198919 v65